

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

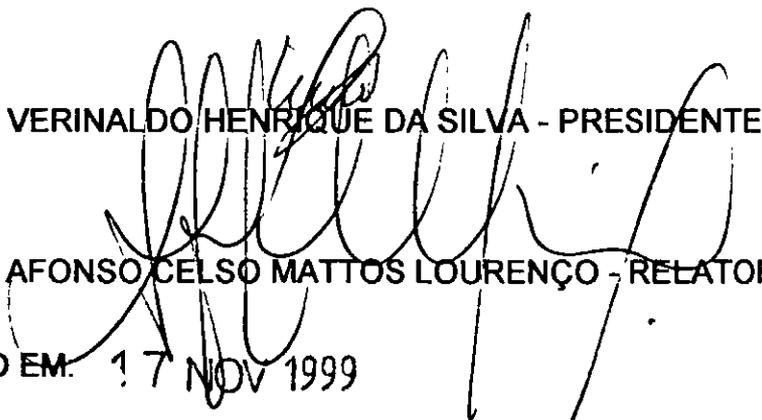
Processo nº. : 10384.000247/92-69
Recurso nº. : 80.881
Matéria : FINSOCIAL FATURAMENTO - EXS.: 1988 e 1989
Recorrida : DRF em TERESINA/PI
Recorrente : ELETROMECAÂNICA E ENGENHARIA LTDA.
Sessão de : 19 DE OUTUBRO DE 1999
Acórdão nº. : 105-12.952

FINSOCIAL FATURAMENTO - O resultado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELETROMECAÂNICA E ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-12.950 de 19-10-99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 NOV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA e IVO DE LIMA BARBOZA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10384.000247/92-69
ACÓRDÃO Nº. 105-12.952

RECURSO Nº: 80.881
RECORRENTE: ELETROMECAÂNICA E ENGENHARIA LTDA.

RELATÓRIO

ELETROMECAÂNICA E ENGENHARIA LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 02, referente ao Finsocial/Faturamento, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 10.

Informação fiscal às fls. 15.

Decisão singular às fls. 21, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 31.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, positioned to the right of the text 'É o Relatório.'

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10384.000247/92-69
ACÓRDÃO Nº. 105-12.952

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso e tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 19.10.99, sendo que pelo Acórdão nº 105-12.950 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 1999.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO